



MUNICÍPIO DE COLARES – ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLARES
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DE COLARES

LEI Nº. 032/1990, DE 07 DE DEZEMBRO DE 1990.

Dispõe sobre a extinção da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colares estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Em consonância com o que determina o inciso I, do Artigo 68, da Lei Orgânica de Colares, extingui-se:

I - A Secretaria Municipal de Educação;

II - A Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e turismo.

Art. 2º - É o Poder Executivo autorizado a constituir a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo, a qual serão transferidos o acervo, as receitas e dotações orçamentárias, bens, direitos e as obrigações das Secretarias extintas a que se referem os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 3º - A Secretaria de que trata o Artigo 2º desta Lei é um órgão de atividade fim, tem por finalidade planejar, programar, coordenar, acompanhar e avaliar as atividades pertinentes a ação modular de educação, cultura, desporto, cultura e lazer do município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, têm por funções básicas:

I - Atividades de organização e administração de ensino de 1º e 2º graus profissionalizantes;

II - Atividades de estruturação e manutenção de unidades componentes dos módulos de educação, cultura, desporto, turismo e lazer;

III - Atividades de promoção e preservação do patrimônio cultural, artístico e histórico do município de Colares;

IV - Atividades de articulação com órgãos congêneres, bem como com os órgãos da administração direta e indireta, visando à integração e a dinamização das ações educacionais, desportivas, turísticas e lazer.



MUNICÍPIO DE COLARES - ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES
PODER LEGISLATIVO

Ofício nº 020/2015.

Colares (PA), em 26 de janeiro de 2015.

Ao. Ilmo. Senhor:

RAIMUNDO OLIVEIRA MONTEIRO

MD. Diretor DRH/PMC.

Senhor Diretor:

Em atendimento ao ofício 006/2015, informo a este Setor que nos arquivos deste Poder Legislativo não disponibilizamos da Lei de Criação da Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Turismo deste Município, haja vista, que a mesma foi extinta conforme a Lei nº 032/1990 de 07 de dezembro de 1990, conforme anexo a este. Igualmente foi criada novamente através de Decreto Municipal não constante nesta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, envio minhas considerações e apreço.

Atenciosamente.

Vereador: NIL MIRANDA

Presidente da CMC.